



PLANO ESTADUAL DE CONTINGENCIAMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID -19

Palmas -TO
2020



SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Messias Alves de Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tiago da Silva Costa

DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Halana Santos da Silva Magalhães

EQUIPE DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Adriene Gomes Teixeira Fernandes - GPSB /Serviços

Alynne Ferreira Rocha – GPSE

André Luiz Aguiar - GPGSUAS

Carmem Kothe Vendramini - GPSB/Bolsa Família

Jesielle Rocha Paulino - GPSE

Kelly Carvalho Cândido Silva - GPSE

Lilian Praigida Feitosa - GPSB/Benefícios

Maria Amélia Brito Araújo GPGSUAS

Maria Nagila Praigida - GPSB/Bolsa Família

Rosamélia Ramos da Silva - GPSB/Bolsa Família

Rosinalva da Silva Alves - GPGSUAS

Sarah Barbosa Pereira - GPSB/Benefícios

Silvana Barbosa dos Reis- GPGSUAS

Sueli Tavares Abreu - GPSB /Serviços

Vanderlucia Ferreira Trindade GPSE

Watina Mota - ASTEP

Odilon Dutra Silva – CEAS

Veneranda Elias - CEAS



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO.....	
2. CRIAÇÃO DE COMITÊ.....	
3. OBJETIVOS.....	
3.1 GERAL.....	
3.2 ESPECÍFICO.....	
4. PÚBLICO ALVO.....	
5. AÇÕES E ESTRATÉGIAS	
6. MECANISMO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO.....	
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	
10. ANEXOS.....	



1. APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, elaborado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e **aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/TO** pela Resolução **XX/2020**, é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteadora para todas as ações realizadas no momento vivido de emergência pela COVID 19, tendo como referência os Decretos do Estado do Tocantins e as Legislações e orientações nacional, em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Este Plano compreenderá todo o período de emergência, devido a Pandemia causada pelo COVID 19, adaptando às situações de engajamento de todos no período de crise e pós-crise, com ações necessárias para amenizar os impactos da crise gerada pela COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Atuação do Plano de Contingência da Política de Assistência Social na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da Pandemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

Este Plano Estadual de Contingência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social SETAS para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID 19, e articulado a um conjunto de medidas e orientações do Governo Federal e Estadual que dispõem sobre o enfrentamento da emergência em saúde pública de interesse internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), um vírus que faz parte de uma família de vírus que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a OMS trata-se de um vírus que possui rápida disseminação geográfica e alto índice de contaminação e por esta razão, o surto foi classificado como pandemia.

Por isso Em 06 de fevereiro de 2020, a União promulgou a Lei nº 13.979, e no mês de março publicou, entre outros, o Decreto 10.282 estabelecendo medidas para enfrentamento da COVID-19 em território nacional, além de referenciar a Assistência



Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade e risco social na relação de serviços públicos e atividades essenciais.

Vale resgatar o histórico das principais normas editadas neste Estado desde o início da Pandemia no Tocantins: citamos que a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado do TO por meio do Decreto Nº 6.072 de 21 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território Tocantinense, nos termos da Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 - COBRADE 1.5.1.1.0 de doenças infecciosas virais, para fins da prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O referido Decreto Nº 6072 foi alterado pelos Decretos Nº 6083, Nº 6092 de 05 de maio 2020, com prorrogação da quarentena no Estado com medidas restritivas seguem em vigência até o 31 de maio de 2020.

A elaboração e a execução deste plano de contingência contribui diretamente para que o Estado do TO e seus municípios cumpram com suas atribuições com relação às Legislações e normativas competentes.

Este planejamento deve ser elaborado na normalidade, quando são definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência do caos enfrentamento da emergência em saúde pública PROVOCADO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

Por sua vez, a operacionalização do referido plano de contingência, trará como referência o planejamento feito anteriormente e adaptado a situação real à pandemia.

Contudo, este Plano contribuirá para que o Estado do Tocantins através da Assistência Social como uma Política Pública essencial que é, atue na capacidade de apoiar e dar respostas às gestões municipais, frente às demandas que comprometem o fluxo habitual da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, evitando a desproteção das famílias e indivíduos atingidos pela pandemia do novo coronavírus - COVID - 19.

2. CRIAÇÃO DO COMITÊ

O comitê de crise na Política de Assistência Social foi instituída pelo Decreto **xxxx**, com reuniões regulares e sistemáticas, articulado com as demais políticas públicas com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise



e seus agravamentos pela Covid-19. Esse Comitê zela por manter o Plano de Contingência sempre atualizado no sentido de aperfeiçoar e fazer ajustes sempre que se fizer necessário. Outra premissa é nortear os trabalhos e garantir a manutenção dos recursos que forem alocados durante todo o período de crise. O comitê foi instituído por **xxx** representações, tais como:

- Gestor da Política de Assistência Social
- Técnico da Gestão do SUAS
- Coordenador e ou Técnico da Proteção Social Básica
- Coordenador e/ou Técnico da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade
- Gestor do Programa Bolsa Família
- Técnico da Assessoria de Planejamento - ASTEP
- Técnico do Financeiro
- Membro do Conselho Estadual de Assistência Social.

Entre as atribuições do Comitê estão o auxílio aos gestores municipais nas seguintes medidas:

- Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social e seus informes posteriores;
- Articular junto a Secretaria Estadual de Saúde para orientação dos profissionais e disponibilização dos EPIs, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a vacina da gripe, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;



- Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- Realizar e/ou participar de reuniões por meio de recursos tecnológicos com os trabalhadores do SUAS Estadual e municipais e com a rede intersetorial para alinhamento dos trabalhos no período da pandemia da Covid-19.

3. OBJETIVO:

3.1 GERAL

Fomentar a capacidade de resposta do Estado, frente às demandas que comprometam o fluxo habitual da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, evitando a desproteção das famílias e indivíduos atingidos pela pandemia do novo coronavírus - COVID - 19.

3.2 ESPECÍFICO

- Apresentar os fluxos de trabalho adotados pela SETAS e auxiliar os municípios na organização de suas ações durante o período que perdurar o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID -19;
- articular e integrar o controle à participação social nas ações previstas no Plano de Contingência;
- Apoiar os municípios na implementação da cobertura de serviços, programas e projetos socioassistenciais, durante a pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;
- Ampliar as ações integradas com as demais políticas públicas por meio da vigilância socioassistencial;
- Definir ações para garantir proteção aos trabalhadores do SUAS, de forma que reduza o risco de transmissão da Covid-19 para seus familiares.
- Contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias nos diversos estados e municípios.

4. PÚBLICO ALVO

- Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS Estadual e municipais;
- Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no cadastro único ou não, e demais usuários atingidos pela pandemia da Covid 19.



5. AÇÕES ESTRATÉGICAS

Ações estratégica	Área responsável pela execução
1. Realizar revezamento dos trabalhadores do SUAS em escala de trabalho presencial e teletrabalho, de forma a reduzir a aglomeração e circulação de servidores com atendimentos via email, whatsapp e telefone	DSUAS GSUAS GPSE CREAS Regional Centro Leste Família Acolhedora Centro Leste GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único e Programa Bolsa Família Programa Criança feliz)
2. Participar de Reuniões Online e Lives do Ministério da Cidadania	DSUAS GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios, Bolsa Família e Programa Criança feliz)
3. Realizar atendimentos via videoconferência e ou reunião remota aos municípios quanto às legislações vigentes disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania - MC, Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS e demais instâncias de pactuação e deliberação do SUAS relacionadas a pandemia.	DSUAS GSUAS GPSE (Serviços, Benefícios, Bolsa Família e Criança Feliz GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)



<p>4. Realizar orientações aos municípios via videoconferência e ou live quanto a elaboração do plano municipal de contingência.</p>	<p>DSUAS GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz) CEAS</p>
<p>5. Promover articulação do SUAS com o SUS para orientações aos municípios via videoconferência e ou live quanto a utilização dos EPIS.</p>	<p>DSUAS GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)</p>
<p>6. Elaborar documentos para subsidiar os municípios sobre a utilização de recursos repassados pelo FNAS, em despesas que auxiliem no enfrentamento da pandemia.</p>	<p>DSUAS GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)</p>
<p>7 -Realizar levantamento no RMA e SISC, dos 151 CRAS do quantitativo de Idosos inseridos no SCFV no RMA das famílias acompanhadas pelo PAIF, das famílias de comunidades tradicionais inseridas no Cadastro Único, para doação de cestas básicas pela SETAS.</p> <p>Realizar levantando da população dos 139 municípios, segundo dados do IBGE para estimar a quantidade de cestas básicas para doação aos autônomos atingidos pela pandemia.</p>	<p>GPSB- SERVIÇOS</p>
<p>8. Realizar orientação para as equipes de referência dos CRAS, através de telefone e grupos de WhatsApp sobre o perfil dos usuários para doação de cestas básicas pela SETAS</p>	<p>PSB</p>



9. Orientar as equipes técnicas, através de telefone, WhatsApp em grupo e individual e e-mail sobre a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.	DSUAS GSUAS GPSE CREAS Regional Centro Leste Família Acolhedora Centro Leste GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)
10. Orientar as equipes de referência, através de telefone e grupos de WhatsApp sobre operacionalização dos Sistemas da rede Suas e do Cadastro Único e PBF.	GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)
11. Realizar semanalmente reuniões online com as equipes técnicas da SETAS para nivelamento das informações.	DSUAS GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)
12. Realizar semanalmente através de videoconferência reunião com agendamento, sendo um participante por CRAS, com no máximo 50 pessoas, para tirar dúvidas sobre a operacionalização dos Serviços e dos Sistemas da Proteção Social Básica	GPSB (Serviços
13. Realizar reuniões online regionalizadas e/ou geral para gestores e técnicos de referência dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.	GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)
14. Conceder entrevistas na TV, Rádio e redes sociais sobre o Auxílio Emergencial do Governo Federal	GPSB - CADASTRO ÚNICO E PBF
15. Adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os trabalhadores estaduais do SUAS.	DSUAS



16. Realizar Capacitações Online para as Gestões Municipais do PBF com apoio do MC.	GPSB - CADASTRO ÚNICO E PBF
17. Elaborar e garantir a publicação bem como divulgação de comunicado oficial para os Gestores Municipais referente às orientações do Governo Federal sobre o Auxílio Emergencial e a Gestão do Cadúnico e Programa Bolsa família no período da Pandemia;	GPSB - CADASTRO ÚNICO E PBF
18. Garantir a continuidade do cofinanciamento dos benefícios eventuais aos municípios, para atendimento emergencial das famílias atingidas pela pandemia.	GPSB- Benefícios
19. Conceder cesta básica às famílias em situação de vulnerabilidade social dos 139 municípios atingidos pela pandemia.	SETAS
20. Produzir vídeos informativos de acordo com as demandas e ofertas do SUAS para disponibilizar aos municípios.	DSUAS GSUAS GPSE GPSB (Serviços Benefícios Cadastro Único Programa Criança feliz)
21. Orientar, acompanhar e analisar os planos de contingências elaborados pelas equipes municipais com adesão ao PCF para enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia da Covid- 19.	Programa Criança feliz
22. Orientar e acompanhar os planos de contingências elaborados pelas equipes municipais contemplando medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da Covid- 19.	GPSB (Serviços, Benefícios e Cadastro Único e Gestão do SUAS e GPSE
23. Acompanhar/monitorar no prontuário eletrônico do SUAS da rotatividade das equipes municipais para orientação quanto a realização de cursos obrigatórios online disponibilizados pelo ministério para capacitar as equipes neste momento.	Programa Criança Feliz



24. Confeccionar, disponibilizar e veicular materiais informativos em versão multimídia para os municípios sobre as campanhas temáticas referentes ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescentes, Trabalho Infantil, Violência Contra Idosos e Violência Contra a Mulher, entre outros.	GPSE CREAS REGIONALIZADO
25. Realizar Visita <i>in loco</i> e acompanhamento aos municípios da região centro leste, vinculados à Regionalização, para atendimento às demandas emergenciais de direitos violados.	CREAS Regionalizado Família Acolhedora
26. Realizar interlocução com as comarcas dos municípios vinculados ao CREAS e Família Acolhedora Regionalizados da Regional Centro Leste.	CREAS Regionalizado Família Acolhedora Regionalizada
27. Capacitar a equipe técnica do CREAS Regional e família acolhedora na modalidade online	CREAS Regional e família acolhedora
28. Adquirir equipamentos permanente: baterias para CPU, CPU, notebooks,	CREAS, DIRAS

6. MECANISMO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento e avaliação se darão por meio relatórios de conclusão das ações por área, dados dos sistemas da rede SUAS e do sistema Cadastro único/PBF e instrumentais de monitoramento e avaliação.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

A vigência deste plano compreenderá todos o período de emergência em saúde pública determinado pelo Ministério da Saúde e determinação local, bem como o período que forem necessárias as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Coronavírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Pública Nacional de Assistência Social amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, instituída como direito do cidadão e dever do estado, com seus avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos socioassistenciais com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2011. Com o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Define ainda, os serviços do SUAS como essenciais no atual contexto social e econômico.

As situações de emergência e calamidade pública causado pela Pandemia do novo Coronavírus colocou o Brasil e o mundo diante de um grande desafio. Tais ocorrências atingem de forma mais drástica aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, devido às condições de renda, moradia, saneamento básico, educação, saúde, entre outras. Estas situações de emergência e calamidade são potencializadas e impactam diretamente na capacidade dessas famílias na reorganização e reconstrução de seus projetos de vida.

Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência dessa Pandemia, o Estado do Tocantins por meio da SETAS elaborou este Plano de Contingência da Política Pública Estadual de Assistência Social, para a atuação nas situações de emergência em saúde pública em detrimento da doença COVID – 19. Na certeza que ele fará referências à operacionalização Estadual do SUAS, enquanto durar a pandemia, e assim, continuar promovendo e organizando, com visibilidade e transparência estas ações diante do cenário de risco, conforme orientações das normativas dos entes federados que garantem a Defesa do Suas e da Seguridade Social e reforça as medidas de prevenção, cautela e vigilância exigidas no momento desta pandemia em relação aos riscos e transmissão durante a operacionalização dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Diante das novas adequações, devido à situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia tendo em vista a garantia da operacionalização contínua



dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a SETAS contribui com as medidas adotadas pelo Poder Público, visando a segurança e a saúde de todos(as) trabalhadores(as) dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerados pela crise sanitária, social e econômica no Estado.

Contudo, um dos aspectos fundamentais para o melhor enfrentamento dessas situações é o planejamento dos riscos, por meio da elaboração deste Plano de Contingência contendo as medidas de resposta emergencial diante desta ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública em função da COVID 19. Nesse sentido, as ações devem ser articuladas, integradas e intersetoriais. A articulação com as demais políticas públicas tem o objetivo de garantir a atuação dentro dos limites previstos para cada uma delas tendo como resultado significativo a qualidade de vida das famílias não somente nos períodos de colapsos sociais como este atual. Desse modo determinadas ações que extrapolam a atuação da assistência social, deverão ter as respostas na atuação de outras políticas, sobretudo na Saúde e Educação.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. – art. 203-204 1988.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social. Brasília, 2005.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. 2009

_____, Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Lei Orgânica de Assistência, alterada pela Lei nº 12.435. Brasília, 2011

_____, FERREIRA, Stela da Silva. NOB-RH Anotada e comentada. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.



_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS no 90 de 3 de setembro de 2013. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

_____, Ministério da Cidadania, Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____, Ministério da Cidadania. Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

_____, Ministério da Cidadania. Portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

TOCANTINS. Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020. Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

TOCANTINS. Decreto nº 6.072 de 21 de março de 2020. Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

TOCANTINS. Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social. Pacto de Aprimoramento da Gestão da Política de Assistência Social. Palmas, 2016-2019.

TOCANTINS. Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social. Plano Estadual de Assistência Social - PEAS 2020-2023.



TOCANTINS. Secretaria de Planejamento e Orçamento. Plano Plurianual 2020 – 2023.

Demais Legislações vigentes acerca da pandemia do novo Coronavírus.